



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Parágrafo único. O exame de que trata o "caput" far-se-á nas crianças nascidas em suas dependências, de acordo com a Lei federal 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sccl

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos